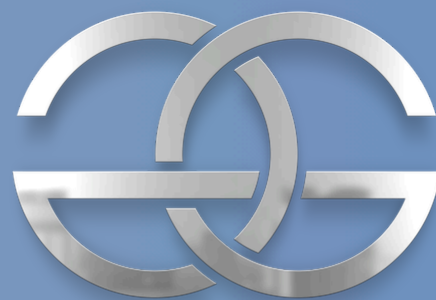


POLÍTICA

Atuação Pro Bono



TEIXEIRA DE GODOI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VERSÃO

1

ATUALIZADO EM

2026

 (31) 2391-5446

 contato@teixeiradegodoi.com

 www.teixeiradegodoi.com

Política

Brindes, Presentes e
Hospitalidades



TEIXEIRA DE GODOI
SOCIIDADE INDIVIDUAL DE ADVOCADOS

5	Introdução
6	Contexto
7	Objetivos
8	Alcance
9	Definições
10	Critérios de Elegibilidade

Sumário

Política

Brindes, Presentes e

Hospitalidades



TEIXEIRA DE GODOI
SOCIIDADE INDIVIDUAL DE ADVOCADOS

11

Áreas de
Atuação

12

Procedimento e
Trigagem

14

Vedações e
Limites

15

Governança

Sumário

DECLARAÇÃO DO SÓCIO

É com convicção que apresento o compromisso da Teixeira de Godoi com a advocacia pro bono. O exercício da advocacia é múnus público e instrumento indispensável à administração da Justiça. Por isso, entendemos que parte de nossa missão profissional é colocar o conhecimento técnico a serviço de quem mais precisa e menos pode pagar por ele.

Esta Política consolida a destinação voluntária e gratuita de parcela de nossa atuação ao enfrentamento da dificuldade de acesso a medicamentos, exames e tratamentos médicos de alto custo por pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nosso compromisso é claro: defender o acesso universal e equitativo à saúde, com o mesmo zelo, diligência e responsabilidade técnica que dedicamos às causas remuneradas. Não se trata de filantropia ocasional, mas de uma diretriz institucional, observada com critérios objetivos, governança própria e estrita conformidade com a regulação da Ordem dos Advogados do Brasil.

CARLOS GODOI
SÓCIO





INTRODUÇÃO

A Teixeira de Godoi institui a presente Política de Atuação Pro Bono como expressão concreta de seu compromisso com o acesso à Justiça e com a função social da advocacia. A advocacia pro bono é a prestação gratuita, voluntária e eventual de serviços jurídicos em favor de pessoas e instituições que não dispõem de recursos para contratar profissional sem prejuízo do próprio sustento.

No âmbito desta Política, o escritório elege como área prioritária de atuação a defesa do acesso universal e equitativo a medicamentos, exames e tratamentos médicos de alto custo para pessoas em situação de vulnerabilidade. A escolha não é casual: poucos campos do Direito revelam de modo tão agudo a tensão entre a previsão constitucional de um direito e a sua efetividade concreta.

Esta Política estabelece princípios, definições, critérios de elegibilidade, escopo dos serviços, procedimentos de triagem, vedações e mecanismos de governança, de modo a assegurar que a atuação pro bono do escritório seja exercida com seriedade técnica, sustentabilidade e plena conformidade com as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Mais do que um documento programático, esta Política é um compromisso institucional verificável. Ela orienta a conduta de todos os que integram o escritório e comunica, com transparência, à sociedade e aos beneficiários, o que se pode esperar de nossa atuação gratuita e os limites a que ela se sujeita.

CONTEXTO

O direito à saúde é, no ordenamento brasileiro, direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas públicas e acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Apesar da robustez normativa, persiste profunda distância entre a promessa constitucional e a realidade enfrentada por milhões de brasileiros, sobretudo quando o tratamento necessário envolve medicamentos, exames ou terapias de alto custo.

Doenças raras, crônicas e graves frequentemente demandam fármacos e procedimentos cujo valor é incompatível com a renda da maioria da população. Quando esses itens não estão incorporados às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, ou quando a sua disponibilização administrativa é negada ou indevidamente postergada, o cidadão vê-se diante de um dilema dramático: arcar com custo que não pode suportar ou renunciar ao tratamento de que depende sua sobrevivência.

Esse cenário converteu o Poder Judiciário em via ordinária — e não excepcional — de acesso a bens e serviços de saúde, fenômeno conhecido como judicialização da saúde. A litigância em massa pressiona os orçamentos públicos e expõe uma assimetria estrutural: têm maior probabilidade de obter o tratamento aqueles que conseguem acesso à orientação jurídica qualificada. A vulnerabilidade econômica, portanto, agrava-se com a vulnerabilidade jurídica.

Vulnerabilidade e desigualdade no acesso à saúde

A pessoa em situação de vulnerabilidade — econômica, social, etária ou de saúde — é precisamente aquela com menor capacidade de mobilizar, por conta própria, os instrumentos jurídicos aptos a assegurar o tratamento necessário. A Defensoria Pública, instituição vocacionada a esse atendimento, enfrenta limitações de capacidade frente à demanda existente. Nesse interstício, a advocacia privada, no exercício responsável e eventual da atuação pro bono, pode contribuir de modo relevante para reduzir a distância entre o direito e a sua fruição.

É diante desse quadro que a Teixeira de Godoi assume, de forma institucional e transparente, o compromisso de destinar parcela de sua capacidade técnica à defesa do acesso à saúde por quem dela mais necessita, sempre observando critérios objetivos de elegibilidade e os limites impostos pela regulação profissional.



OBJETIVOS

-
- Defender o acesso universal e equitativo a medicamentos, exames e tratamentos médicos de alto custo para pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de orientação, assessoria e, quando cabível, representação judicial gratuitas;
 - Reduzir a assimetria entre vulnerabilidade econômica e capacidade de acesso à Justiça em matéria de saúde;
 - Estruturar a atuação pro bono do escritório com critérios objetivos, transparentes e verificáveis de elegibilidade e priorização;
 - Assegurar que a atuação gratuita seja exercida com o mesmo padrão técnico e ético das causas remuneradas;
 - Garantir estrita conformidade com a regulação da advocacia pro bono pela Ordem dos Advogados do Brasil, em especial quanto ao caráter eventual e à vedação de captação de clientela;
 - Promover, internamente, a cultura de responsabilidade social como parte integrante da identidade profissional do escritório;
 - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle de capacidade e prestação de contas da atuação pro bono.



ALCANCE

A presente Política aplica-se ao sócio, aos advogados associados, aos colaboradores, aos estagiários e, no que couber, aos parceiros que atuem em nome ou em colaboração com a Teixeira de Godoi.

Todos os que, sob qualquer vínculo, atuem em casos abrangidos por esta Política ficam obrigados a observar seus princípios, critérios e procedimentos, bem como o dever de sigilo profissional e o padrão técnico e ético exigido das causas remuneradas.

A adesão à atuação pro bono é voluntária quanto ao engajamento individual, mas, uma vez assumido determinado caso, a responsabilidade técnica e a diligência tornam-se plenas e indeclináveis, na forma da legislação e desta Política.

DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, adotam-se os seguintes conceitos:

Advocacia pro bono: prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos — de consultoria, assessoria ou representação — em favor de pessoas naturais hipossuficientes e de instituições sem fins lucrativos que não disponham de recursos para a contratação de advogado, nos termos do art. 30 do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Provimento CFOAB nº 166/2015.

Eventualidade: característica essencial da advocacia pro bono que veda a sua utilização como atividade ordinária ou substitutiva da advocacia remunerada, bem como como método habitual de captação de causas e clientes.

Vulnerabilidade: condição de fragilidade econômica, social, etária, de saúde ou de outra ordem que reduza, de forma relevante, a capacidade da pessoa de prover, por seus próprios meios, o tratamento de que necessita e o acesso à orientação jurídica adequada.

Hipossuficiência econômica: insuficiência de recursos para contratar advogado e custear o tratamento de saúde pretendido sem prejuízo do próprio sustento e do de sua família; conceito aferido segundo critérios objetivos definidos nesta Política e compatível com a gratuidade da justiça prevista no Código de Processo Civil.

Medicamento, exame ou tratamento de alto custo: produto, procedimento ou terapia cujo valor seja incompatível com a capacidade financeira do beneficiário, frequentemente associado a doenças raras, crônicas ou graves, esteja ou não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde.

Judicialização da saúde: fenômeno pelo qual o acesso a bens e serviços de saúde passa a ser buscado, de forma recorrente, pela via judicial, em razão da insuficiência, da negativa ou da demora na sua disponibilização administrativa.

Beneficiário: pessoa natural em situação de vulnerabilidade que, atendidos os critérios de elegibilidade, é assistida pelo escritório sob esta Política.

Instância de Atuação Pro Bono: estrutura interna responsável pela triagem, deliberação, acompanhamento e prestação de contas dos casos pro bono, na forma do item 11 desta Política.



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A assistência pro bono sob esta Política destina-se a pessoas naturais que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Hipossuficiência econômica, assim entendida a incapacidade de contratar advogado e de custear o tratamento pretendido sem prejuízo do próprio sustento e do de sua família;
- Pertinência temática, isto é, que a demanda verse sobre acesso a medicamento, exame ou tratamento médico, preferencialmente de alto custo, no contexto de doença que comprometa a saúde ou a vida do requerente;
- Necessidade do tratamento comprovada por laudo ou relatório médico fundamentado, indicando a imprescindibilidade do procedimento e, quando aplicável, a inadequação ou ineficácia das alternativas disponíveis no Sistema Único de Saúde;
- Viabilidade técnica e jurídica mínima da pretensão, à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis;
- Inexistência de impedimento, conflito de interesses ou risco à independência profissional do escritório.

A hipossuficiência será aferida por critérios objetivos e documentais, dispensando exigências desproporcionais que inviabilizem o acesso. Em caso de dúvida razoável, prevalecerá a interpretação mais favorável ao acesso à Justiça, sem prejuízo do controle de capacidade do escritório.

Havendo demanda superior à capacidade disponível, a seleção observará critérios de urgência clínica, gravidade do quadro, irreversibilidade do dano e maior grau de vulnerabilidade do requerente, devidamente registrados pela Instância de Atuação Pro Bono.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

A área prioritária de atuação pro bono do escritório é a defesa do acesso a medicamentos, exames e tratamentos médicos de alto custo para pessoas em situação de vulnerabilidade. No âmbito desta prioridade, os serviços poderão compreender:

- Postulação de gratuidade da justiça em favor do beneficiário, na forma do Código de Processo Civil;
- Atuação pautada pela jurisprudência qualificada dos Tribunais Superiores, observada a verificação prévia de sua vigência e redação atual.

Orientação e assessoria jurídica

- Esclarecimento sobre direitos relativos ao acesso à saúde e sobre as vias administrativa e judicial cabíveis;
- Auxílio na organização e na instrução documental do pedido, inclusive quanto à adequação do laudo médico aos requisitos jurisprudenciais;
- Encaminhamento à via administrativa, quando esta se mostrar apta a solucionar a demanda de forma mais célere e menos onerosa.

Atuação extrajudicial

- Elaboração de requerimentos administrativos a órgãos do Sistema Único de Saúde e a operadoras, quando for o caso;
- Tentativa de solução consensual antes do ajuizamento, sempre que viável e no interesse do beneficiário.

Representação judicial

- Ajuizamento e acompanhamento de ações voltadas à obtenção de medicamentos, exames e tratamentos, com os pedidos de tutela de urgência cabíveis;

Limites do escopo

A assistência pro bono restringe-se ao objeto definido no momento da aceitação do caso. A extensão a novas demandas, ainda que do mesmo beneficiário, depende de nova deliberação da Instância de Atuação Pro Bono, observados a capacidade do escritório e o caráter eventual da atuação. As despesas processuais e os custos de terceiros (por exemplo, honorários periciais) seguem o regime da gratuidade da justiça e não são, em regra, suportados pelo escritório, salvo deliberação expressa em contrário.



PROCEDIMENTO E TRIAGEM

- **Solicitação:** o pedido poderá ser apresentado pelo interessado, por terceiro de boa-fé, por entidade parceira ou por iniciativa interna do escritório, mediante contato pelos canais oficiais;
- **Triagem preliminar:** verificação inicial dos requisitos de hipossuficiência, pertinência temática e urgência, com solicitação dos documentos essenciais (documentos pessoais, comprovantes de renda e laudo ou relatório médico);
- **Análise de viabilidade:** avaliação técnica e jurídica da pretensão, da existência de conflito de interesses e da capacidade atual do escritório;
- **Deliberação:** decisão fundamentada da Instância de Atuação Pro Bono quanto à aceitação, recusa ou priorização do caso;
- **Formalização:** havendo aceitação, será firmado instrumento que documente o caráter gratuito da atuação, o objeto e os limites da assistência, bem como a outorga de procuração;
- **Acompanhamento e encerramento:** condução do caso com a diligência devida, comunicação periódica ao beneficiário e registro do desfecho.

Recusa

A não aceitação de um caso não constitui juízo sobre o mérito da pretensão. Sempre que possível, a recusa será acompanhada de orientação sobre vias alternativas, em especial o encaminhamento à Defensoria Pública ou a entidades de assistência jurídica. A capacidade limitada do escritório é fator legítimo de recusa ou de priorização.

Prazos e urgência

Casos de urgência clínica, assim demonstrados por documentação médica, terão tramitação prioritária na triagem, sem prejuízo da análise dos requisitos desta Política.

VEDAÇÕES E LIMITES

Em estrita observância à regulação da advocacia pro bono, são expressamente vedados:

- A utilização da atuação pro bono como atividade ordinária ou substitutiva da advocacia remunerada, em desacordo com o seu caráter eventual;
- O emprego da atuação gratuita como instrumento de publicidade indevida ou de captação de clientela;
- O uso da atuação pro bono para fins político-partidários ou eleitorais, ou em benefício de instituições que visem a tais objetivos;
- A cobrança, direta ou indireta, de honorários do beneficiário pela atuação assumida como pro bono;
- A aceitação de casos em que haja conflito de interesses, comprometimento da independência profissional ou impedimento legal;
- A assunção de volume de casos que comprometa o padrão técnico devido às causas, remuneradas ou gratuitas, do escritório.

Honorários de sucumbência

Eventuais honorários de sucumbência fixados em favor do escritório em causas pro bono poderão, a critério da Instância de Atuação Pro Bono, ser destinados, no todo ou em parte, ao custeio e à ampliação do próprio programa pro bono, observada a legislação aplicável.

Sigilo

Aplicam-se à atuação pro bono o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais dos beneficiários, com tratamento de informações limitado às finalidades do atendimento e em conformidade com a legislação de regência.

GOVERNANÇA

A execução desta Política é coordenada pela Instância de Atuação Pro Bono, integrada pelo sócio e por colaboradores por ele designados, à qual compete:

- Realizar a triagem e deliberar, de forma fundamentada, sobre a aceitação, a recusa e a priorização dos casos;
- Definir e revisar periodicamente a capacidade máxima de casos pro bono compatível com a estrutura do escritório;
- Manter registro organizado dos pedidos recebidos, das decisões adotadas e dos desfechos alcançados;
- Zelar pela conformidade da atuação com as normas da OAB e com esta Política;

- Promover, internamente, a sensibilização e a capacitação da equipe quanto ao acesso à saúde e à atuação pro bono;
- Articular parcerias com a Defensoria Pública, entidades do terceiro setor e organizações de pacientes, observados os limites éticos.

Indicadores e prestação de contas

A Instância de Atuação Pro Bono elaborará, ao menos anualmente, relatório consolidado contendo o número de casos analisados, aceitos e recusados, as áreas e os tipos de demanda atendidos e os principais resultados, preservada a confidencialidade dos beneficiários. O relatório subsidiará a revisão desta Política e a definição de metas para o período seguinte.



DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo sócio e será disponibilizada, no prazo de 10 dias contados de sua implementação e de suas respectivas revisões, na página oficial do escritório (www.teixeiradegodoi.com), assegurando-se ampla divulgação interna a todos os que atuam ou venham a atuar na Teixeira de Godoi.

Os casos omissos serão resolvidos pela Instância de Atuação Pro Bono, à luz dos princípios desta Política, da legislação aplicável e das normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esta Política não cria direito subjetivo de terceiros à assistência pro bono, cuja concessão depende do atendimento aos critérios de elegibilidade e da capacidade disponível do escritório, mas vincula a conduta de seus integrantes na forma aqui estabelecida

Sistema de Padronização	POLÍTICA				 TEIXEIRA DE GODOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
	Número:	Localizador:	Versão:	Folhas:	
	POL-013	NIT-03.01.13	1	16	
Título: Atuação Pro Bono					

A Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades foi elaborada pelo órgão de *compliance* da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ©

